



BOLETIM INTERNO Nº 71/2023
Publicado em 20 de Dezembro de 2023

PRIMEIRA PARTE
Assuntos do Gabinete

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE
Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

Sem alterações.

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
DESPACHOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

1. Errata, em 18 de Dezembro de 2023:
 - 1.1 **ERRATA:** Despacho da Gerência de Pessoas publicado no DOE em 14/10/2022, no Processo SEI Nº 13.00000035.004047/2022-29, referente a **MARLUCE MERCÊS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 126.157-6 quanto ao 3º decênio, **Onde se lê:** a partir de 23/10/2016, **Leia-se:** a partir de 22/01/2015.
2. Defiro Gozo de Licença Prêmio, em, 19 de dezembro de 2023:
 - 2.1 PROC. 1300000035.005672/2023-79 – **REGINALDO XAVIER BASÍLIO FILHO**, mat. 170.517-2, DIAS:60 - A PARTIR DE 01/02/2024 – DECÊNIO 2º.
3. Desaverbação de Tempo de Contribuição, em 19 de dezembro de 2023:

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

3.1 **PROC. Nº 1300000035.002024/2020-18–REINALDO SOARES DE ALBUQUERQUE**, Matrícula nº 169.679-3: **Indefiro o pedido**, da Desaverbação do Tempo de Serviço prestado de contribuição ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, de **1.384** (Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro) dias, correspondente a **03** anos, **09** meses e **14** dias, períodos de **08/03/1976 a 01/04/1976, 23/08/1976 a 11/10/1976** e de **01/02/1978 a 01/09/1981**, com base nas informações cadastrais e da Unidade de Relações do Trabalho e Apoio Social.

KARLA KRISTINE DAMES DA SILVA

Secretária Executiva de Gestão

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

YURY FRANCISCO RIBEIRO

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA

REGULAMENTO DE COMPRAS DO INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

REGULAMENTO DE COMPRAS - IPC

Título I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – PREÂMBULO

Artigo 1º O presente Regulamento se aplica ao Instituto Pró-Cidadão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia econômica e administrativa, sendo doravante referida apenas como a Instituto Pró-Cidadão.

Artigo 2º Por força de seu Estatuto Social, a Instituto Pró-Cidadão, dentre seus objetivos principais, fornece e colabora com os meios adequados para o desenvolvimento de programas e projetos nas diversas áreas contempladas em seu objeto.

Artigo 3º Este Regulamento atende aos termos fixados pelo e. Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 1923, que excluiu a aplicação do Regime Público de Licitações, embora determinando a observância dos princípios constitucionais aplicáveis, especialmente, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Para isso, define os critérios e as condições a serem observadas na compra de produtos e contratação de serviços e obras, bem como na alienação e locação efetuada com recurso derivados de programas e/ou projetos públicos sujeitos a prestação de contas financeira, bem como, por mera liberalidade administrativa, a outros dispêndios financeiros.

Artigo 4º Toda e qualquer compra e contratação de qualquer natureza com o uso de Recurso Público deverá observar o quanto disposto neste regulamento e, subsidiariamente, a legislação pertinente, quando aplicável, notadamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais legislação correlata de acordo com a modalidade e o objeto da contratação pretendida, salvo nas hipóteses da Lei Federal no 13.019/2014 e demais exceções normativas.

Capítulo II – DA FORMA

Artigo 5º Todo o procedimento de compra ou contratação de que trata o presente instrumento deve estar devidamente documentado na forma deste Regulamento, a fim de possibilitar futura averiguação, controle e fiscalização, conforme legislação vigente.

Capítulo III – DOS PRINCÍPIOS

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Caiada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato prociadaoinstituto@gmail.com @institutoprociadao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

Artigo 6º Toda a compra e contratação do Instituto Pró-Cidadão Social reger-se-á pelos princípios básicos da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, da vinculação ao ato convocatório e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos institucionais, observadas as melhores práticas de mercado.

Artigo 7º O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o Instituto Pró-Cidadão, levando-se em conta, particularmente, as condições e necessidades de cada programa ou projeto na ocasião, desde que pertinente, mediante julgamento objetivo.

Parágrafo Único Para os fins deste Regulamento, entende-se mais vantajosa a proposta com maior eficiência econômica, melhor padrão de qualidade, durabilidade, garantia, assistência técnica, suporte operacional, prazo, dentre outros requisitos que venham a ser descritos no Pedido de Cotação, Ato Convocatório ou Edital, quando houver.

Artigo 8º Deverão ser observadas, ainda, as disposições de toda a legislação nacional e estrangeira, quando aplicável, vigente que discipline o combate à corrupção.

Artigo 9º A venda ou fornecimento de material ou de serviços e obras para o Instituto Pró-Cidadão Social, implica na aceitação integral e irretroatável deste Regulamento e demais regras, políticas e normas aplicáveis pelo Instituto Pró-Cidadão que estiverem em vigor na data do fornecimento ou contratação pelos seus fornecedores.

Título II – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES NACIONAIS Capítulo I – DOS PROCEDIMENTOS

Seção I - Das Modalidades de Procedimento

Artigo 10 As modalidades de procedimento para a compra e contratação são:

- I. Compra Direta;
- II. Compra Mediante Orçamentos; e

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Calada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato procidadaoinstituto@gmail.com @institutoprocidadao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

III. Pregão Privado.

Artigo 11 As modalidades de procedimento previstas no artigo 10 serão realizadas pelo Setor de Compras conforme o seguinte fluxo:

- a) A Requisição de Compra (R.C.), Requisição de Serviço Externo (R.S.E.) ou Ordem de Serviço (O.S.), conforme modelos que deverão ser elaboradas pelo Setor interessado e submetida ao Setor de Compras a quem competirá averiguar sua pertinência, devendo esta vir acompanhada de justificativa técnica clara e precisa acerca da necessidade da compra ou contratação e de memorial descritivo detalhado, claro e preciso, cronograma de atividades ou econômico-financeiro e nível de serviço, quando aplicáveis;
- b) Se a solicitação tiver origem em qualquer Setor do Instituto Pró-Cidadão, o Setor de Compras submeterá a solicitação à Diretoria Executiva ou órgão que equivalente, a quem caberá o deferimento ou não quanto à necessidade da compra ou contratação;
- c) O Setor de Compras deverá realizar cotação prévia de preços, levando-se em consideração que todas as despesas que incluem, mas não se limitam, a mão-de-obra, transporte, frete, acondicionamento, seguro, tributos, encargos e taxas estejam incluídas no preço tanto do fornecimento quanto da prestação de serviços e obras, junto ao mercado, tais como fornecedores habituais, fornecedores cadastrados, bancos de preços, atas de registro de preços e outros; e
- d) A solicitação será submetida à Diretoria do Instituto Pró-Cidadão a quem cabe a análise acerca da viabilidade financeira da compra ou contratação pretendida, observados o Planejamento de Compras Trimestral e o Plano Orçamentário do Instituto Pró-Cidadão.

Artigo 12 Todos os procedimentos de compra e contratação ocorrerão sob a supervisão da Diretoria do Instituto Pró-Cidadão, com o acompanhamento do Setor Financeiro e Assessoria Jurídica, no que couber.

Seção II – Da Compra Direta

Artigo 13 Compra Direta é a modalidade de procedimento realizada nos seguintes casos:

- I. Para compra e contratação cujo valor global não ultrapasse R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quando relacionada a obras e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nos demais casos, desde que não se refiram inequivocamente a parcelas de compra ou serviço de maior vulto, já prevista e planejada, que possa ser realizada de uma só vez, sem prejuízo para a eficiência institucional, obedecendo aos limites orçamentários do Planejamento de Compras Trimestral e o Plano Orçamentário do Instituto Pró-Cidadão, conforme disposto na alínea "d" do artigo 11 acima;

Rua Idefonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Calada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato procidadeainstituto@gmail.com @institutoprocidadeao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

II. Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

III. Na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos, para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IV. Para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica;

V. Para aquisição de softwares específicos, quando adquiridos diretamente de fabricante ou de seu representante;

VI. Na contratação de pessoa jurídica de direito público, autarquia ou sociedade de economia mista, com suas subsidiárias e controladas para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VII. Na contratação de serviços públicos diretamente de concessionárias, tais como serviços de fornecimento de água, energia elétrica, gás e telefonia;

VIII. Para a contratação de serviços de profissional, como coordenador ou executor de projeto de sua autoria, ou de profissional que, com reconhecida competência, já tenha anteriormente prestado serviços da mesma natureza ao Instituto Pró-Cidadão ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino, com a qual o Instituto Pró-Cidadão mantenha convênio, contrato de cooperação, parceria ou outro instrumento;

IX. Para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, por culpa do fornecedor e/ou contratada;

X. Na aquisição de material médico hospitalar, medicamentos, insumos farmacêuticos, material ou congêneres diretamente de fabricante único ou fornecedor exclusivo, desde que comprovada a exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local do fornecimento ou contratação, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou entidades equivalentes;

XI. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado; e

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Calada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato procidadeainstituto@gmail.com @institutoprocidadao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

XII. Na contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Parágrafo 1o Nos casos elencados nos incisos I a XII, o Instituto Pró-Cidadão, através do seu Setor de Compras, efetuará uma pesquisa de preço na forma estabelecida na alínea "c" do artigo 11, deste Regulamento que integrará o Processo de Compra.

Parágrafo 2o A Compra Direta será solicitada mediante R.C., R.S.E. ou O.S., o que for aplicável, e deverá ser sempre justificada de forma, clara, precisa e pormenorizada pela área de interesse, observadas a necessidade, a pertinência e a viabilidade da compra ou contratação pretendida.

Parágrafo 3o Na hipótese disposta no inciso I do artigo 13 acima, o fornecedor ou contratada deverá apresentar apenas cópia de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e de seu ato constitutivo devidamente atualizado. Nas demais hipóteses dispostas nos incisos II a XII do artigo 13 acima, poderá ser exigido, além disso, do fornecedor ou contratada que satisfaça as condições de Habilitação previstas nos artigos 28 a 31, 34 e 35 abaixo, mediante decisão fundamentada que privilegie a segurança do Instituto Pró-Cidadão na contratação.

Seção III – Da Compra Mediante Orçamentos

Artigo 14 Compra Mediante Orçamentos é a modalidade de procedimento realizada mediante prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinente ao objeto da compra e contratação.

Artigo 15 Esta modalidade será cabível para compra e contratação cujo valor ultrapasse R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quando relacionada a obras e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nos demais casos e até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) quando relacionada a obras e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) nos demais casos.

Parágrafo 1o A Compra Mediante Orçamento será solicitada mediante R.C., R.S.E. ou O.S., o que for aplicável, e deverá ser sempre justificada de forma, clara, precisa e pormenorizada pela área de interesse, observadas a necessidade, a pertinência e a viabilidade da compra ou contratação pretendida.

Rua Idefonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Caiada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato procidadeainstituto@gmail.com @Institutoprocidadao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

Parágrafo 2º O fornecedor ou contratada será escolhido em conformidade com o disposto nos artigos 19 a 26 deste Regulamento e poderá ser exigido, mediante decisão fundamentada, além da apresentação de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e de seu ato constitutivo devidamente atualizado, do fornecedor ou contratada que satisfaça as condições de Habilitação previstas nos artigos 28 a 31, 34 e 35 abaixo.

Seção IV – Do Pregão Privado

Artigo 16 Pregão Privado é modalidade de procedimento realizada entre interessados do ramo pertinente ao objeto da compra ou contratação, mediante ampla concorrência, para compra e contratação para qualquer valor e, especialmente, para aqueles em que se ultrapasse os limites das modalidades anteriores.

Parágrafo 1º. A adesão à ata do Registro de Preço Privado será admitido quando expressamente previsto no Edital de convocação e, desde que, o aderente demonstre possuir regulamentação própria que aceite tal modalidade.

Parágrafo 2º. Fica autorizado a adesão do Instituto Pró-Cidadão a atas de Registro de Preço, públicas ou privadas, desde que demonstrada a economicidade e/ou vantagem da contratação.

Artigo 17 O Pregão Privado pode se dar na forma presencial ou eletrônica, a critério do Instituto Pró-Cidadão.

Parágrafo Único. O Instituto Pró-Cidadão poderá adotar o sistema de Registro de Preços Privado para o registro formal de preços relativos à compra de material e prestação de serviços para contratações futuras com validade de 12 (doze) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses ou o prazo de duração do programa/projeto, seguindo o rito estabelecido para a modalidade "Pregão Privado" nas seguintes hipóteses:

- I. Quando, pelas características do material médico hospitalar, medicamentos, insumos farmacêuticos, material (também denominado "bem") ou serviços, houver necessidade de contratações frequentes e repetitivas;
- II. Quando for conveniente a compra de bem com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III. Quando for conveniente a compra de bem ou a contratação de serviços para atendimento para mais de um Setor do Instituto Pró-Cidadão ou de alguma entidade apoiada; ou

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Caiada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato procidadeoinstituto@gmail.com @institutoprocidadeao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

IV. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Instituto Pró-Cidadão.

Subseção I – Dos Requisitos do Edital

Artigo 18 O Edital de procedimento para compra ou contratação que for realizada pela modalidade de Pregão Privado conterá:

- I. Número de ordem em série anual, o nome do Instituto Pró-Cidadão, a forma da compra e/ou regime de execução dos serviços e a menção de que será regido por este Regulamento;
- II. Local, dia e hora para realização da modalidade, seja de forma presencial ou eletrônica, para participação e credenciamento, recebimento da proposta de preço e documentos de Habilitação;
- III. Indicação da página eletrônica na qual será publicado o Edital e seus anexos;
- IV. Descrição de seu objeto de forma sucinta e claro devidamente acompanhado de memorial descritivo, detalhado, exato e preciso, cronograma de atividades ou de desempenho econômico-financeiro e nível de serviço, quando aplicáveis;
- V. Requisitos para a participação e credenciamento;
- VI. Descrição dos requisitos da proposta de preço;
- VII. Descrição dos documentos de Habilitação;
- VIII. Condições de fornecimento e pagamento;
- IX. Critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- X. Instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento; e
- XI. Outras indicações consideradas necessárias pelo Instituto Pró-Cidadão, com a finalidade de propiciar competitividade entre os participantes.

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº 45, Casa Calada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato prociadaoinstituto@gmail.com @institutoprocidadao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

Subseção II – Do Preço e da Classificação das Participantes

Artigo 19 O Presidente da Comissão de Compras analisará a proposta de preço apresentada pelas participantes credenciadas na forma do Edital ou instrumento de coleta de preços ou equivalente e verificará:

- I. O atendimento das especificações, prazos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- II. A qualidade;
- III. Se o preço apresentado não está baseado exclusivamente na proposta de preços das demais participantes credenciadas.

Artigo 20 No exame da proposta de preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para o Instituto Pró-Cidadão, nos termos do parágrafo único do artigo 7º deste Regulamento.

Parágrafo Único Será justificado, por escrito, pela Comissão de Compras, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do Pregão Privado e que represente vantagem para o Instituto Pró-Cidadão, conforme parágrafo único do artigo 7º deste Regulamento.

Artigo 21 As propostas de preço serão classificadas em ordem crescente de preço proposto, sendo desclassificadas as propostas de preço que estiverem em desacordo com os requisitos dos artigos 19 e 20 acima.

Artigo 22 Efetuada a classificação das participantes será aberta a oferta de lances, sendo que a última classificada iniciará o primeiro lance e assim sucessivamente. Se os preços ofertados por duas ou mais participantes forem idênticos, a ordem para oferta de lances será decidida por sorteio.

Artigo 23 Concluída a rodada de lances, a Comissão de Compras poderá negociar com a participante da oferta de menor preço com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, a Comissão de Compras examinará a proposta com menor preço e decidirá motivadamente acerca de sua aceitabilidade, declarando a participante vencedora do Pregão Privado.

Parágrafo Único O critério de aceitabilidade dos preços de mercado propostos pelas participantes será o de compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, coerentes com o fornecimento do objeto da compra ou contratação.

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Caiada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato procidadeainstituto@gmail.com @institutoprocidadeao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 38.880.564/0001-03

Artigo 24 Declarada a vencedora, esta apresentará na sessão, se o Pregão Privado for presencial, ou em data e hora designados no Edital, se o Pregão Privado for eletrônico, os documentos de Habilitação elencados nos artigos 28 a 31, 34 e 35 deste Regulamento.

Artigo 25 A proposta de preço ou lance ofertados por qualquer participante será considerado completo, preciso e firme, não sendo permitida, após sua oferta, a desistência, sob pena de ser declarada impedida de contratar com o Instituto Pró-Cidadão pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de cancelamento de sua inscrição junto ao Cadastro de Fornecedores do Instituto Pró-Cidadão e aplicação das demais sanções dispostas neste Regulamento e no Edital de convocação, se for o caso.

Artigo 26 Na hipótese de haver um único participante competirá à Comissão de Compras, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o Pregão Privado e abrir novo Pregão Privado, suspender o Pregão Privado ou prosseguir com o Pregão Privado. A decisão restará devidamente consignada e justificada em ata da sessão.

Subseção III – Dos Documentos de Habilitação

Artigo 27 Para habilitação das participantes poderá ser exigido, mediante necessidade da contratação, até a totalidade da documentação, a seguir indicada (art. 28 a 31 abaixo) relativa a:

- I. Habilitação Jurídica;
- II. Qualificação Técnica;
- III. Qualificação Econômico-Financeira; e
- IV. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Artigo 28 A documentação relativa à Habilitação Jurídica, conforme caso consistirá em:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também o documento de eleição de seus administradores;

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Caiada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato procidadeao@instituto@gmail.com @institutoprocidadeao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ: 36.880.564/0001-03

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento que comprove a quem compete à administração, seus poderes e atribuições; e

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Artigo 29 A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

II. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da compra ou contratação, mediante atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; e

III. Prova de atendimento de requisitos e normas regulatórias previstos na legislação em vigor que incluem, mas não se limitam, a Autorização de Funcionamento Especial emitida pela Agência Nacional de Saúde (ANVISA), registro de produtos perante a ANVISA, dentre outros, quando for o caso.

Artigo 30 A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

I. Balanço patrimonial e demonstração financeira do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove: a) índice de Liquidez Geral apurado conforme fórmula $Liquidez\ Geral = \frac{Ativo\ Circulante + Ativo\ Realizável\ em\ longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Exigível}$ em longo Prazo igual ou superior a 1 (um) ou b) existência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo correspondente até 10% (dez por cento) do valor estimado da compra ou contratação; e

II. Certidão negativa de falência, recuperação judicial extrajudicial e concordata da participante.

Artigo 31 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda (CNPJ) relativo ao estabelecimento participante (sede, filial, sucursal ou agência, conforme o caso);

II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao estabelecimento do participante (sede, filial, sucursal ou agência, conforme o caso), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da compra ou contratação;

III. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao estabelecimento da participante (sede, filial, sucursal ou agência, conforme o caso), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da compra ou contratação;

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Caiada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato procidadeainstituto@gmail.com @institutoprocidadeao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

IV. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, sendo as duas últimas relativas ao estabelecimento da participante (sede, filial, sucursal ou agência, conforme o caso), quais sejam: (a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou

Certidão Positiva com efeitos de Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais; e (c) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;

V. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF- FGTS); e

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Artigo 32 Na hipótese da vencedora deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados nos artigos 28 a 31, acima, 34 a 35 abaixo, desde que exigidos no edital ou ato convocatório, será inabilitada sendo, a critério do Instituto Pró-Cidadão, declarada impedida de contratar com o Instituto Pró-Cidadão pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de cancelamento de sua inscrição junto ao Cadastro de Fornecedores do Instituto Pró-Cidadão e aplicação das demais sanções dispostas no Edital de convocação.

Artigo 33 O Instituto Pró-Cidadão, a seu exclusivo critério, fará a verificação da inscrição da participante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, disponível no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br), sendo que o registro em tais cadastros implicará em impedimento para qualquer contratação com o Instituto Pró-Cidadão, sem prejuízo de cancelamento de sua inscrição junto ao Cadastro de Fornecedores do Instituto Pró-Cidadão e aplicação das demais sanções dispostas no Edital de convocação.

Subseção IV – Dos Registros Cadastrais

Artigo 34 Caso a participante seja inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou Cadastro de Fornecedores similar, a critério do Instituto Pró-Cidadão, a comprovação da habilitação poderá ser efetuada mediante a verificação dos níveis validados através de consulta

Rua Ildelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Calada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato prociadadoinstituto@gmail.com @InstitutoProCidadao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

on line junto a tais órgãos cadastrais durante a sessão, se o Pregão Privado for presencial, ou na data de entrega do envelope de habilitação, se o Pregão Privado for eletrônico, sem prejuízo da apresentação pela participante dos documentos não abarcados pelo seu cadastro junto aos mencionados órgãos cadastrais.

Parágrafo Único o Instituto Pró-Cidadão não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a participante será inabilitada.

Artigo 35 Caso a participante seja inscrita no Cadastro de Fornecedores do Instituto Pró-Cidadão, a comprovação da habilitação será efetuada mediante a entrega de certificado emitido pelo o Instituto Pró-Cidadão, na forma estabelecida no Título IV deste Regulamento, durante a sessão, se o Pregão Privado for presencial, ou na data de entrega do envelope de habilitação, se o Pregão Privado for eletrônico, sem prejuízo da apresentação pela participante dos documentos não abarcados pelo seu Cadastro de Fornecedores do Instituto Pró-Cidadão.

Artigo 36 Os documentos referentes aos artigos 28 a 31 deste Regulamento, não excluem outros que, a critério do Instituto Pró-Cidadão, poderão ser exigidos das participantes.

Subseção V – Das Atas

Artigo 37 Todos os atos e procedimentos adotados na sessão do Pregão Privado, na modalidade presencial ou eletrônico, serão registrados em ata inclusive as eventuais manifestações das participantes.

Subseção VI – Dos Recursos

Artigo 38 Da declaração da(s) vencedora(s), das decisões de inabilitação de participante, anulação, nulidade, revogação ou cancelamento de procedimento na modalidade Pregão Privado, presencial ou eletrônico, qualquer participante, em sessão, poderá, sob pena de decadência, manifestar intenção motivada de apresentar recurso cujas razões recursais serão apresentadas em 2 (dois) dias úteis, computando-se no prazo recursal o dia da sessão. As demais participantes, no mesmo ato, restarão intimadas para apresentar suas contrarrazões de recurso em igual número de dias que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo concedida vista imediata dos autos.

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Caiada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato procidadeoinstituto@gmail.com @InstitutoProCidadeao

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

Parágrafo Único A ausência de manifestação da intenção motivada de apresentar o recurso importará em renúncia ao direito de recorrer e consequentemente decaído o seu direito.

Artigo 39 As razões de recurso, bem como as contrarrazões serão endereçadas a Assessoria Jurídica do Instituto Pró-Cidadão mediante protocolo em local e horário designados no Edital.

Parágrafo Único Não será admitida apresentação de razões de recurso ou de suas contrarrazões por fac-símile ou via e-mail, salvo se expressamente admitido no edital ou instrumento convocatório.

Artigo 40 Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo das contrarrazões que tratam do artigo 38 deste Regulamento, salvo motivo devidamente consignado.

Parágrafo Único O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e será divulgado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados fim do prazo das contrarrazões que tratam do artigo 38 deste Regulamento, salvo motivo devidamente consignado.

Capítulo II – DAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS

Seção I – Dos Requisitos

Artigo 41 A contratação de Pessoas Físicas para a prestação de serviços ao Instituto Pró-Cidadão se dará em caráter excepcional e não excederá ao período de três (3) meses e ao valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Somente será admitida para fins de prestação de serviços especializados relacionados à expertise do prestador em caráter não exclusivo e impessoal, sendo remunerado contra Recibo de Pagamento ao Autônomo (RPA) emitido pelo prestador do Instituto Pró-Cidadão;
- II. O prestador de serviços deverá manter registro de contribuinte perante a Prefeitura do local da prestação dos serviços.
- III. O prestador de serviços estará sujeito a todos os encargos fiscais pertinentes ao objeto da contratação. Artigo 42 Para a contratação da Pessoa Física, será necessário, salvo hipóteses comezinhas ou inferiores a metade dos limites de valor e prazo definidos no artigo anterior, cumprimento do fluxo disposto no artigo 11 deste Regulamento e a apresentação pela Unidade ou Setor interessado de:
 - I. Memorando justificando tecnicamente a escolha do profissional;

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Caiada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato procidadeainstituto@gmail.com @institutoprocidadeao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ: 36.880.564/0001-03

II. Plano de trabalho justificando a necessidade de contratação do serviço, a demanda prevista e os resultados a serem alcançados; e

III. Declaração informando que o profissional não pertence ao quadro de funcionários do Instituto Pró-Cidadão.

Artigo 43 A Unidade ou Setor interessado deverá informar e declarar, sob as penas da lei, que o preço proposto está de acordo com os praticados no mercado.

Seção II – Dos Documentos de Habilitação

Artigo 44 A Pessoa Física que será contratada deverá apresentar ao Instituto Pró-Cidadão:

- I. Currículo vitae e comprovação de títulos, se aplicável;
- II. Proposta técnica e de preço elaborada e assinada, contendo a descrição detalhada do serviço a ser prestado, os prazos, valores unitários e totais, dados bancários, o resultado do trabalho, o deliverable (produto a ser entregue) e o número de sua inscrição junto à Prefeitura, se cabível;
- III. Cédula de identidade;
- IV. Cadastro de pessoa física (CPF); e
- V. Registro na entidade de classe, se aplicável.

Artigo 45 Caberá à Diretoria Executiva do Instituto Pró-Cidadão, a seu critério de viabilidade econômico-financeira e de gestão de risco, observando-se as regras estabelecidas no Estatuto Social do Instituto Pró-Cidadão e de seu Regimento Interno, assim como seu Código de Ética e Conduta e de suas normas e políticas que estiverem em vigor na ocasião, aprovar a justificativa apresentada pela Unidade ou Setor autorizando a contratação de Pessoa Física.

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Caiada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato procidadeainstituto@gmail.com @institutoprocidadeao

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

Capítulo III – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 46 A compra de material médico hospitalar e insumos farmacêuticos, importados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990 (Lei 8.010/90), será efetuada mediante importação pelo Setor de Compras, assim como as demais aquisições de material importado, desde que observado o fluxo disposto no artigo 11 deste Regulamento e as demais leis aplicáveis.

Artigo 47 O material médico hospitalar e os insumos farmacêuticos importados em conformidade com o disposto na Lei 8.010/90, somente poderão ser destinados à pesquisa científica ou tecnológica.

Artigo 48 Na hipótese disposta no artigo 47 caberá ao Setor ou Departamento envolvido no Projeto de Pesquisa Científica ou Tecnológica:

- I. Certificar-se e garantir de que foram atendidos os requisitos da Lei 8.010/90 ou da legislação aplicável que estiver em vigor por ocasião da importação;
- II. Responsabilizar-se pela emissão dos documentos necessários vinculados à isenção disposta na Lei Federal nº 8.010/90 ou da legislação aplicável que estiver em vigor por ocasião da importação;
- III. Prestar esclarecimentos e/ou apresentar documentos, com a finalidade de atender às diligências realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou pela Receita Federal do Brasil (RFB), com o intuito de verificar se estão sendo atendidas as disposições atinentes à Lei

8.010/1990 ou da legislação aplicável que estiver em vigor por ocasião da importação e garantir seus benefícios fiscais;

- IV. Comprometer-se a utilizar o(s) bem(s) importados única e exclusivamente nos Projetos de Pesquisa Científica e Tecnológica, respondendo perante os órgãos competentes em caso de desvio de destinação deste(s) bem(s), assumindo todas as responsabilidades administrativas, cíveis e penais quanto às irregularidades apuradas; e

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Calada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato procidadeainstituto@gmail.com @institutoprocidadeao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ: 36.880.564/0001-03

V. Responder, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal, pelos danos diretos e indiretos ocasionados ao o Instituto Pró-Cidadão, e que estejam relacionados aos Projetos de Pesquisa Científica ou Tecnológica.

Artigo 49 Na hipótese de aquisição de produtos importados, exceto na condição disposta no artigo 47 acima, caberá ao Setor ou Departamento:

- I. Certificar-se e garantir de que foram atendidos os requisitos da legislação aplicável que estiver em vigor por ocasião da importação;
- II. Responsabilizar-se pela emissão dos documentos necessários em cumprimento a legislação aplicável na ocasião;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- IV. Assumir todas as responsabilidades administrativas, cíveis e penais quanto às irregularidades apuradas; e
- V. Responder, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal, pelos danos diretos e indiretos ocasionados ao Instituto Pró-Cidadão, e que estejam relacionados a importações irregulares.

Artigo 50 As empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderão as modalidades estabelecidas neste Regulamento, tanto quanto possível, e atenderão às exigências relativas aos Documentos de Habilitação elencados nos artigos 28 a 31 deste Regulamento mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consúldos e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

Título III – DOS PROCESSOS DE COMPRAS OU CONTRATAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS
Capítulo I – DA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO

Artigo 51 A compra ou contratação, nacional ou internacional, será iniciada com a abertura de respectivo processo devidamente autuado, protocolado e numerado em ordem cronológica, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa e sua origem, e conterá:

- I. Os documentos descritos no artigo 11 acima deste Regulamento;

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Caiada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato prociadaoinstituto@gmail.com @InstitutoProciadao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

- II. Orçamentos, justificativa de compra ou contratação e respectivos anexos, se houver;
- III. Projeto básico que consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços, devendo possibilitar principalmente avaliação do custo da obra e definição dos métodos e prazo de execução;
- IV. Projeto executivo, no caso de obras, que consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as etapas, constituindo-se em detalhamento do Projeto Básico, determinando, de forma minuciosa, as condições de
- sua execução, em conformidade com as normas pertinentes, em especial as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- V. Cronograma físico-financeiro, no caso de obras, que consiste no documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectiva previsão de desembolso financeiro.
- VI. Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre os respectivos procedimentos;
- VII. Minuta de Edital e contrato, quando aplicável;
- VIII. Comprovante da publicação do Edital no site nele indicado, quando aplicável a modalidade Pregão Privado;
- IX. Via Original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- X. Atas das Sessões Públicas, quando aplicável a modalidade de Pregão Privado;
- XI. Documentos de Habilitação na forma descrita neste Regulamento;
- XII. Razões e contrarrazões de recursos eventualmente interpostos pelos interessados e respectivas manifestações e decisões, quando existentes;
- XIII. Despacho de anulação ou de revogação do processo, quando for o caso, devidamente fundamentado;
- XIV. Demais documentos relativos ao processo.

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Calada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato procidadeainstituto@gmail.com @institutoprocidadeao

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

Título IV – REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES Capítulo I – DO CADASTRO DE FORNECEDORES
DO INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Seção I – Dos Documentos do Cadastro de Fornecedores do Instituto Pró-Cidadão

Artigo 52 Todo e qualquer interessado em fornecer material e prestar serviços e obras ao Instituto Pró-Cidadão (Interessado) poderá manter cadastro atualizado, realizando, periodicamente, a entrega de informações e dados cadastrais, assim como da documentação estabelecida nos artigos 28 a 31 deste Regulamento em conformidade com sua atividade e com o fornecimento que pretende efetuar.

Artigo 53 O Interessado é responsável pela remessa de todos os dados, informações e documentos relacionados no artigo 52 acima e em outros atos normativos aplicáveis.

Parágrafo 1º Todo e qualquer dado e/ou informação fornecido pelo Interessado ou seus acionistas/sócios, diretores, empregados, representantes, agentes, prepostos, colaboradores através dos Formulários a o Instituto Pró-Cidadão é verdadeira, completa e precisa em todos os aspectos e não é enganosa, seja por qualquer omissão ou ambiguidade ou por qualquer outro motivo.

Parágrafo 2º Os documentos relacionados neste Regulamento e em outras normas devem ser apresentados por meio de cópias autenticadas, salvo àqueles cuja emissão for efetuada pelos sites da internet que deverão estar acompanhados de suas respectivas autenticações eletrônicas.

Parágrafo 3º Competirá, exclusivamente por conta e risco do Interessado, a atualização de seus dados cadastrais, bem como das certidões e dos documentos referidos nos artigos 28 a 31 deste Regulamento.

Artigo 54 Após análise do Instituto Pró-Cidadão será rejeitado ou aprovado o registro do Interessado. Na hipótese de aprovação do registro do Interessado será emitido Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Instituto Pró-Cidadão, que servirá como subsídio a todas as contratações que forem realizadas entre o Instituto Pró-Cidadão e este fornecedor.

Parágrafo Único O Setor Jurídico do Instituto Pró-Cidadão efetuará a análise dos Formulários e documentos apresentados pelo Fornecedor em até 15 (quinze) dias de sua apresentação, e a seu exclusivo critério, poderá solicitar ao Fornecedor durante tal prazo a complementação dos dados cadastrais e documental em até 10 (dez) dias da solicitação enviada ao Fornecedor.

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Caiada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99563-9057 - Contato procidadaoinstituto@gmail.com @institutoprocidadao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

Seção II – Da Validade do Cadastro de Fornecedores do Instituto Pró-Cidadão

Artigo 55 O Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Instituto Pró-Cidadão terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua emissão, salvo os registros, licenças e permissões perante as Entidades Profissionais (exemplificativamente CRM, COREN, CRF, CREA, OAB, dentre outros), e perante as agências reguladoras (exemplificativamente ANVISA, ANS, dentre outras), as certidões e balanço patrimonial que comprovam a qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista que respeitará o prazo de validade de cada um deles em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 56 O fornecedor que tenha praticado qualquer das condutas descritas nos artigos 25, 32 e 67 deste Regulamento terá sua inscrição junto ao Cadastro de Fornecedores do Instituto Pró-Cidadão devidamente cancelado e sofrerá as sanções previstas nos referidos artigos.

Título IV – DOS CONTRATOS E SUA PRORROGAÇÃO

Capítulo I – DOS CONTRATOS Seção I – Dos Requisitos e Princípios

Artigo 57 Os contratos celebrados com o Instituto Pró-Cidadão estabelecerão, de forma clara e precisa, o objeto lícito, certo e determinado, condições para sua execução, preço, reajuste mediante negociação entre as partes, forma de pagamento, obrigações e responsabilidades das partes, declarações e garantias prestadas pela contratada e de práticas de conduta anticorrupção.

Parágrafo Único Sendo todos os contratos realizados com fundamento neste Regulamento voltados para o atendimento de programas e/ou projetos de terceiros ou em parceria com outros entes privados ou públicos, os fornecedores deverão aceitar que eventual atraso no repasse financeiro trará impacto sobre seu contrato o que, caso ocorra, não lhe autorizará qualquer indenização em face do Instituto Pró-Cidadão.

Artigo 58 Os contratos celebrados com o Instituto Pró-Cidadão serão regidos, em especial, pelos princípios da obrigatoriedade da convenção, da ciência e concordância com todo o aqui exposto e nos atos convocatórios, editais e outros instrumentos executivos e/ou normativos, bem como a boa fé.

Seção II – Da Vigência e Alteração do Objeto

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Caiada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato procidadeoinstituto@gmail.com @institutoerocidadan

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

Artigo 59 Os contratos de prestação de serviços, em geral, serão celebrados pelo período de até 1 (um) ano prorrogável, conforme estabelecido no artigo 65 abaixo, por período iguais e sucessivos até completar 5 (cinco) anos, se houver interesse do Instituto Pró-Cidadão, exceto no caso do artigo 60 abaixo.

Artigo 60 Os contratos relativos à compra de material e prestação de serviços para contratações futuras, cuja negociação se deu através de Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços, serão celebrados por período de até

12 (doze) meses, prorrogáveis justificadamente por até 60 (sessenta) meses, sendo que o efetivo consumo e ou contratação poderá ocorrer de acordo com a necessidade a critério do Instituto Pró-Cidadão.

Artigo 61 É vedado celebrar contrato com prazo de vigência indeterminado. Excepcionalmente, os contratos ou atas de registro de preços poderão ser prorrogadas, além dos prazos fixados nos artigos antecedentes, caso o programa ou projeto atendido ultrapasse estes prazos.

Artigo 62 A contratada é responsável pelos prejuízos causados do Instituto Pró-Cidadão decorrentes de ação e omissão relacionadas à contratação entre elas mantida.

Artigo 63 É dispensável o termo de contrato o facultada a sua substituição, a critério do Instituto Pró-Cidadão, nos casos de compra ou contratação com entrega imediata e integral de bens ou de serviços.

Artigo 64 Os contratos poderão ser alterados, nas mesmas condições contratuais, por acréscimo ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor global inicial contratado, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Capítulo II – DA PRORROGAÇÃO

Artigo 65 Toda e qualquer prorrogação de prazo de vigência deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo o Instituto Pró-Cidadão, observando-se as regras de alçada estabelecidas nas normas da instituição, assim como de suas políticas que estiverem em vigor na

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Caiada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato procidadeainstituto@gmail.com @institutoprocidadao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

ocasião, se houver comprovação de que os princípios e os requisitos deste Regulamento estejam sendo cumpridos.

Artigo 66 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência a contratada deverá satisfazer as condições de Habilitação previstas nos artigos 28 a 31, 34 e 35 deste Regulamento, salvo dispensa pelo setor competente.

Capítulo III DAS SANÇÕES

Artigo 67 Para as condutas abaixo descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Para aquele que mantiver relação de qualquer natureza com o Instituto Pró-Cidadão seja na qualidade de participante de procedimentos, Interessado, Fornecedor, Doador ou Patrocinador d o Instituto Pró-Cidadão (Terceiro) e que (a) venha a descumprir os artigos deste Regulamento, (b) ensejar o retardamento do processo, (c) não mantiver sua proposta, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, (d) fizer declaração falsa, (e) cometer fraude fiscal ou qualquer ato lesivo, (f) tenha praticado qualquer ilícito civil ou criminal, (g) seja considerado inidôneo ou suspenso, por descumprimento de legislação em vigor, (h) venha a ser inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), o Instituto Pró-Cidadão poderá declarar o Terceiro impedido de contratar com o Instituto Pró-Cidadão, pelo prazo de até 2 (dois) anos e terá sua inscrição cancelada no Cadastro de Fornecedores do Instituto Pró-Cidadão, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos sofridos pela o Instituto Pró-Cidadão e das demais sanções aplicáveis;

II. Pela inexecução parcial do objeto da contratação decorrente de atraso, o Instituto Pró-Cidadão poderá aplicar à contratada multa equivalente a 1% (um por cento), sobre o valor total do material e/ou serviços não entregues pontualmente, por dia de atraso, limitado até 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais cominações contratuais estabelecidas;

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Caiada, Olinda/PE CEP 53130-680

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

III. Pela inexecução parcial do objeto da contratação decorrente de interrupção da entrega de material ou da prestação de serviços, o Instituto Pró-Cidadão poderá aplicar multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor residual inadimplido, bem como declarar a contratada impedida de celebrar novos contratos com o Instituto Pró-Cidadão pelo prazo de 1 (um) ano e cancelar sua inscrição junto ao Cadastro de Fornecedores do Instituto Pró-Cidadão; e

IV. Pela inexecução total do objeto da contratação, o Instituto Pró-Cidadão poderá aplicar à contratada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global estimado do contrato, bem como declarar a contratada impedida de celebrar novos contratos com o Instituto Pró-Cidadão pelo prazo de 2 (dois) anos e cancelar sua inscrição junto ao Cadastro de Fornecedores do Instituto Pró-Cidadão.

Parágrafo Único As multas não possuem caráter compensatório e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções descritas para cada caso inclusive as contratuais, sendo que sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos sofridos pelo Instituto Pró-Cidadão.

Título IV – DOAÇÃO E PATROCÍNIO

Artigo 68 Para fins e efeitos deste Regulamento considera-se (a) doação o contrato em que uma pessoa, por liberdade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o Instituto Pró-Cidadão; e (b) patrocínio é o contrato do qual o patrocinador obriga-se a uma prestação pecuniária ou fornecimento de bens e/ou serviços para o Instituto Pró-Cidadão que em contrapartida efetuará a divulgação do nome ou marca do patrocinador nas manifestações de sua atividade conforme estabelecido entre as partes, quando autorizado pelo doador e/ou patrocinador.

Artigo 69 Toda e qualquer doação ou patrocínio em favor do Instituto Pró-Cidadão serão efetuados de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Toda e qualquer doação e patrocínio não deverá ser utilizada como instrumento de obtenção e/ou manutenção de negócios e/ou vantagens indevidas junto o Instituto Pró-Cidadão, assim como estas não devem influenciar uma decisão comercial, levar a uma relação de dependência e/ou dar a impressão de impropriedade;

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Calada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato procidadeoinstituto@gmail.com @institutoprocidadeao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

II. Toda e qualquer contribuição a título de doação e patrocínio não deverá estar atrelada a contrapartida como indicação, recomendação ou compra de bens ou serviços de qualquer natureza; e

III. A promoção institucional é a única contrapartida admitida às contribuições realizadas a título de doação e patrocínio.

Artigo 70 Para a celebração de doação ou patrocínio com pessoas jurídicas deverá o doador ou patrocinador apresentar cópia de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda (CNPJ), e de seu ato constitutivo atualizado e declaração de aceitação das diretrizes descritas no artigo 69supra e da conduta anticorrupção na formade Declaração de Conduta Anticorrupção.

Título V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71 É facultado ao Instituto Pró-Cidadão convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação do procedimento de compra ou contratação, independentemente de sua modalidade, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento de compra ou contratação, a seu critério, caso a vencedora convocada, no prazo

estabelecido, não assine o contrato ou não retire e aceite o instrumento equivalente ou ainda tenha deixado ou deixe, no momento oportuno, de apresentar qualquer dos documentos de Habilitação dispostos nos artigos 28 a 31, 34 e 35 deste Regulamento, caso exigido, responsabilizando-se esta pelos prejuízos causados ao Instituto Pró-Cidadão.

Artigo 72 Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes deste Regulamento, salvo na hipótese de locação de bens e materiais e se o Instituto Pró-Cidadão, a seu critério, entender aplicável.

Artigo 73 O Instituto Pró-Cidadão poderá suspender, invalidar, anular, tornar nulo, revogar ou cancelar qualquer procedimento de compra ou contratação, por razões de seu exclusivo interesse, em qualquer tempo, sem que caiba a qualquer Terceiro direito a qualquer indenização de qualquer natureza.

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Caiada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato procidadeainstituto@gmail.com @institutoprocidadeao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO
Promovendo assistência, permitindo transformação.
CNPJ: 36.880.564/0001-03

Artigo 74 Todo e qualquer Terceiro é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para o Instituto Pró-Cidadão, bem como pela avaliação de todas as informações e das condições locais para o cumprimento de sua obrigação.

Artigo 75 É vedado a todo e qualquer Terceiro negociar, seja com quem for ou por que forma ou meio, os créditos correspondentes à remuneração pelo fornecimento de materiais e/ou serviços, abstendo-se de sacar letras de câmbio, duplicata, ou qualquer outro título de crédito, especialmente com o objetivo de endossá-lo a qualquer terceiro, seja para garantia de operação financeira ou não.

Artigo 76 Para atualização dos valores definidores para as modalidades de procedimento de compra e contratação previstos neste Regulamento será utilizado o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 77 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos em conformidade com os usos e costumes, os princípios deste Regulamento e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU), observando-se as regras de alçada estabelecidas no Estatuto Social do Instituto Pró-Cidadão e de seu Regimento Interno, assim como de suas normas e políticas que estiverem em vigor na ocasião.

Artigo 78 Este Regulamento será passível de revisões sempre que alterações ou adequações se façam necessárias, e será aprovado na forma prevista no Estatuto Social do Instituto Pró-Cidadão.

Artigo 79 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e revogará todas as disposições em contrário. Divulgue-se no domínio (site) da instituição na rede mundial de computadores (internet).

Olinda, 24 de março de 2020.

Monique Costa
Diretora Presidente

Rua Idelfonso Marinho de Araújo, nº45, Casa Caiada, Olinda/PE CEP 53130-680

Telefone (81) 99663-9057 - Contato prociadaoinstituto@gmail.com @Institutoprocidadao

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

REGULAMENTO DE COMPRAS DA ONG - MOVIMENTO COMUNITÁRIO - MC PROJETO SAÚDE PARA TODOS



ONG MOVIMENTO COMUNITÁRIO
PROJETO SAÚDE PARA TODOS

Rua Emiliano Ribeiro nº 245 - Prazeres CEP 54.310-250
FONE: 0 8113-9886
CNPJ: 19.796.243/0001-60 Mail: ONG.MOVIMENTOC21@GMAIL.COM

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA



SUMÁRIO

CAPÍTULO I-INTRODUÇÃO.....	3
CAPÍTULO II - COMPRAS	
Titulo I-Definição.....	3
Titulo II - Procedimento de Compras.....	3
Titulo III- Dispensa de Procedimento.....	5
CAPÍTULO III - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES....	
Titulo I-Definição.....	5
Titulo II Contratação.....	6
Titulo III - Inexigibilidade de Procedimento.....	6
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

Rua Emiliano Ribeiro nº 255 - Prazeres CEP 54.310 – 250
FONE: 9.8717-9886
CNPJ: 19.796.243/0001-06 - e-mail:ONG.MOVIMENTO21@GMAIL.COM

domi

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



CAPÍTULO I-INTRODUÇÃO

Art1º Este Regulamento determina normas gerais de compras, tendo em vista a contratação de serviços, obras, locações, alienações e compras da entidade sem fins lucrativos denominada Ong Movimento Comunitário Projeto Saúde para Todos MCMJ.

§ 1º As Compras serão processadas por sistema centralizado no Setor de Compras subordinado ao Presidente.

§ 2º As contratações de compras serviços e locações da Ong Movimento Comunitário Projeto Saúde para Todos MCMJ serão feitas de acordo com as normas descritas neste regulamento e conforme os princípios da Igualdade legalidade, impessoalidade, moralidade probidade e economicidade.

§ 3º O cumprimento das normas deste regulamento visa selecionar, dentre as propostas obtidas, a mais vantajosa para a Organização Social, mediante julgamento objetivo

CAPÍTULO II - COMPRAS

Título I-Definição

Art2º O presente regulamento considera compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, equipamentos, contratações de serviços obras, locações e alienações de bens de uma só vez ou de forma parcelada com o objetivo de atender às necessidades da Organização Social no desenvolvimento de suas atividades.

Art3º - As modalidades de contratação são as seguintes:

- I. Compras de pequeno valor;
- II. Compras mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;
- III. Convite.

Art. 4º A modalidade será determinada em função dos seguintes valores estimados:

- A- Compras ou contratação de serviços Pequeno valor*: até R\$ 500,00
- B- Compras ou contratação de serviços Carta Convite*: até R\$ 80.000,00
- C- Compras ou contratação de serviços Tomada de Preço*: até 650.000,00
- D- Concorrência - acima de R\$ 650.000,00

Art. 5º- São consideradas contratação de serviços ou compras de pequeno valor as aquisições de materiais de consumo inexistentes no almoxarifado e outras despesas devidamente justificadas tais como pequenos reparos ou pequenos serviços de manutenção efetuadas com recursos do caixa. Esse tipo de compra dispensa as demais formalidades.

Rua Emílio Ribeiro nº 255 - Prazeres CEP 54.310 - 250
FONE: 9.8717-9886
CNPJ: 19.796.243/0001-08 Mail: ONG.MOVIMENTOC21@GMAIL.COM

Handwritten signature

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA



Art. 6º - Convite é a modalidade para as compras ou contratação de serviços de valor até R\$ 80.000,00 na qual os fornecedores do ramo referente ao objeto serão escolhidos e convidados pela Organização Social, em número mínimo de 03 (três).

§ 1º Se em circunstâncias de limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número de participantes exigido no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo.

Título II - Procedimento de Compras

Art. 7º O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir:

- IV. Solicitação de compras;
- V. VI. Seleção de fornecedores;
- VI. Apuração da melhor proposta;
- VII. Emissão de pedido de compra

Art. 8º O procedimento de compras terá início com o preenchimento da solicitação de compra no sistema de gestão devidamente aprovada pelo responsável de compras, seguida de verificação, pelo solicitante, de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada do material, serviços ou bem a ser adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;
- IV. Centro de custo;
- V. Número de projetos se for o caso;
- VI. Prazo máximo para entrega;
- VII. Outras informações relevantes ao procedimento de compra.

Art. 9º - O setor de compras deverá selecionar, criteriosamente os fornecedores que participam da cotação, definindo como melhor proposta aquela que resultar da verificação e comparação da somatória de fatores que, além de termos monetários, englobe os seguintes aspectos:

- 1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- 2. Forma de pagamento;
- 3. Prazo para entrega;
- 4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- 5. Durabilidade do produto;
- 6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- 7. Disponibilidade de serviços;
- 8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- 9. Qualidade do produto; 10. Assistência técnica;
- 11. Garantia do produto.

Rua Emiliano Ribeiro nº 255 - Prazeres CEP 54.310 - 250
FONE: 9 8717-9886
CNPJ: 19.796.243/0001-06 Mail: ONG.MOVIMENTO21@GMAIL.COM

clausi

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



Art. 10° Será emitido o pedido de compra, que deverá ser aprovado pelo setor de compras, após a escolha da melhor proposta.

Art. 11° Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à solicitação de compra.

Art. 12° O setor de compras fará a distribuição do pedido de compra, pelo correio eletrônico, da seguinte forma:

- I. Uma via para o fornecedor;
- II. Uma via para solicitante;
- Uma via para o arquivo do setor de compras.

Art. 13° O pedido de compra representa o contrato formal com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar, fielmente, todas as condições e termos em que se estabeleceu a negociação.

Art. 14° O recebimento dos bens, serviços e materiais será realizado pelo solicitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no pedido de compra e, ainda, pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal para o Setor de Compras.

Título III- Dispensa de Procedimento

Art. 15° Estão dispensadas do procedimento definido "desde que de pequeno valor"

I. A compra cujo valor não exceda o limite a que se refere o Art. 4º, Inciso A;

II. A compra emergencial, quando caracteriza a urgência de atendimento, de acordo com os seguintes critérios:

A-Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com necessidade de uso imediato;

B-O solicitante deverá justificar a necessidade de aquisição do material ou bem em caráter de urgência;

C-O setor de compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência;

II. A compra de materiais de consumo, equipamentos e gêneros que só possa ser feita de fornecedores (empresa ou representante) de produtos exclusivos está dispensada das etapas definidas nos Incisos II, III, IV do Art. 3º

CAPÍTULO III- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Título I- Definição

Art. 16° O presente regulamento considera serviço toda atividade destinada a atender às necessidades da Organização Social por meio de processos de terceirização, tais

Rua Emílio Ribeiro nº 255 - Prazeres CEP 54.310 - 250
FONE: 9.8717-9886
CNPJ: 19.796.243/0001-06 Mail: ONG.MOVIMENTO21@GMAIL.COM

Assinatura

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA



Como:

instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens móveis, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos bem como obras civis, englobando reforma, recuperação ou ampliação.

Título II Contratação

Art. 17º Aplicam-se à contratação de serviços no que couberem, todas as regras estabelecidas no capítulo II deste regulamento, com exceção das contratações definidas no Art21º, de comprovação de notório saber que ficam dispensadas das etapas já estabelecidas.

Título III- Inexigibilidade de Procedimento

Art18º Para fins do presente Regulamento, é inexigível o procedimento estabelecido no capítulo II quando:

I. Houver a contratação de serviços técnicos profissionais especializados relacionados a:

1. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
2. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. Assessoria ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
4. Fiscalização, supervisão ou gerenciamentos de obras ou serviços;
5. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
6. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal desde que comprovado notório saber;
7. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas especificadas;
8. Informática inclusive quando envolver aquisição de programas;
9. Redação, revisão e tradução de textos, palestras, projetos gráfico e de comunicação visual, fotografia;
10. Serviços da área de museologia, como prestação de serviços de profissionais de restauro, conservação, pesquisa e curadoria, ação educativa, couriers, expografia, entre outros;
11. Seguros;
12. Contas Públicas;
13. Para a aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente a projetos contratados e integralmente patrocinados por terceiros para execução de objeto específico.

§ 1º- Qualquer Contratação definida no Art21º será formalizada com contrato, no caso de serviço prestado de forma contínua ou em proposta de serviço quando fornecimento único assinada pelo prestador e aceita pelo responsável na qual serão definidas as bases da contratação, com caracterização do objeto, preço, prazos de entrega e pagamento, bem como justificativa da contratação do prestador.

Rua Emiliano Ribeiro nº 255 - Prazeres CEP 54.310 - 250
FONE: 9.8717-9886
CNPJ: 19.796.243/0001-06 Mail: ONG.MOVIMENTOCT1@GMAIL.COM

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA



Art. 19º O prestador de serviço técnico-profissional especializado poderá ser pessoa física ou jurídica, e será selecionado com base na idoneidade, experiência e especialização, dentro da respectiva área de atuação.

Art. 20º - Quanto à contratação de serviço técnico profissional especializado de pessoa jurídica, esta deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e regularidade fiscal mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Contrato Social ou estatuto registrado ou registro comercial caso seja empresa individual;
- II. III. Cópia do CNPJ;

Art. 21º - Quanto à contratação de serviço técnico profissional especializado de pessoa física, esta deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos ou cópias, desde que comprovado notório saber:

- I. Cédula de identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de inscrição de contribuinte municipal se houver;
- IV. Comprovante de recolhimento de INSS de outros contratantes se houver.

Art. 22º - Caso seja necessária a completa avaliação do fornecedor, a critério da Organização Social, outros documentos poderão ser exigidos.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão envolvidos pela Diretoria com base nos princípios gerais do direito administrativo.

Art. 24º - Os valores estabelecidos neste Regulamento serão revistos e atualizados pelo Presidente sempre em que houver necessidade.

Art. 25º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


CPF 43407200463

Rua Emílio Ribeiro nº 255 - Prazeres CEP 54.310 - 250
FONE: 9.8717-9886
CNPJ: 19.796.243/0001-06 Mail: ONG.MOVIMENTOCC21@GMAIL.COM

QUINTA PARTE Assuntos Disciplinares

Sem alterações.

20 de Dezembro de 2023.

Carlos Eduardo Braga Farias

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas – (DESIGNADO).

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.